



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

**RELATÓRIO FINAL**

Petição n.º 15/XV/1.ª

**Relator:** João Barbosa de Melo (PSD)

---

**Assunto:** *“Pelo desconto para a ADSE em 12 meses”.*

**N.º de assinaturas:** 584

**ÍNDICE**

<b>I. NOTA PRÉVIA .....</b>	<b>3</b>
<b>II. OBJETO DA PETIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>III. ANÁLISE DA PETIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>IV. INICIATIVAS PENDENTES.....</b>	<b>4</b>
<b>V. DILIGÊNCIAS EFETUADAS .....</b>	<b>5</b>
<b>VI. OPINIÃO DO RELATOR .....</b>	<b>6</b>
<b>VII. CONCLUSÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>VIII. ANEXOS .....</b>	<b>7</b>

### **I. Nota Prévia**

A presente petição, de que é primeira subscritora Rute Paula Rodrigues Sobral, deu entrada na Assembleia da República a 2 de maio de 2022, tendo sido endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A 5 de maio, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela (PS), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, tendo chegado ao seu conhecimento no dia seguinte.

Após a sua admissão, em reunião de 14 de setembro de 2022, foi nomeado relator o senhor deputado João Barbosa de Melo (PSD).

### **II. Objeto da petição**

Os 584 (quinhentos e oitenta e quatro) peticionários vêm junto da Assembleia da República solicitar que os trabalhadores e aposentados da Administração Pública, que descontam durante 14 meses por ano 3,5% dos seus salários e pensões, incluindo os subsídios de férias e de Natal, passem a descontar durante os 12 meses do ano em que a podem utilizar.

### **III. Análise da petição**

Conforme referido na nota de admissibilidade, o objeto da presente petição está especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mostrando-se genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP. Por outro lado, não se verifica qualquer uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º dessa Lei.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício

do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento. Assim sendo, compete à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local, apreciar a presente Petição.

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição subscrita por 584 cidadãos, a sua apreciação não pressupõe a audição dos peticionários, nem a sua apreciação em plenário, nem tão pouco a realização de um debate autónomo em comissão (cf. artigos 21.º, n.º 1, 24.º, n.º 1, al. a) e 24.º-A, n.º 1 todos da LEDP).

Relativamente à matéria em causa e conforme a nota técnica sublinha, os beneficiários titulares estão sujeitos ao pagamento do desconto para a ADSE de 3,5% sobre a sua remuneração base, pensão ou reforma, subsídio de férias e subsídio de Natal. A retenção do desconto é da responsabilidade da entidade empregadora ou das entidades processadoras de pensões (Centro Nacional de Pensões ou Caixa Geral de Aposentações).

As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior a € 635,00, ficam sujeitas ao desconto de 3,5% (sobre a sua pensão, subsídio de férias e subsídio de Natal). Da aplicação da taxa de desconto não pode resultar pensão de valor inferior a € 635,00.

#### **IV. Iniciativas pendentes**

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, encontra-se pendente o Projeto de Lei n.º 602/XV da autoria do Grupo Parlamentar do PCP, "Reduz a contribuição para a ADSE, SAD e ADM para 3% e fixa a incidência das mesmas nos 12 meses correspondentes à remuneração mensal alterando o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro"

## V. Diligências efetuadas

### a) Pedidos de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º da LEDP e atendendo ao teor da petição, foi solicitada à Senhora Ministra Presidência para se pronunciar, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, tendo esse pedido sido reiterado no dia 21 de outubro de 2022 mês, mas até à data da elaboração deste relatório final, não foi recebida qualquer resposta.

### b) Audição dos peticionários

No dia 2 do mês de fevereiro de 2023, pelas 14:00 horas, teve lugar, no Palácio de São Bento, a audição dos primeiros subscritores da petição identificada em epígrafe, cuja ata se anexa a este relatório final e a ligação para [gravação áudio](#) referenciamos.

Estiveram presentes o Deputado João Barbosa de Melo (PSD) ora subscritor, na qualidade de relator da Petição, juntamente com os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD Gabriela Fonseca e Francisco Pimentel, os Deputados do Grupo Parlamentar do PS Maria da Luz Rosinha, Ricardo Lima, Irene Costa e o Deputado Bruno Nunes do Grupo Parlamentar do Chega.

O Senhor Deputado **João Barbosa de Melo (PSD)**, começou por dar as boas-vindas aos peticionários presentes – Rute Paula Rodrigues Sobral e Eduardo Norberto Martins Fernandes. Explicou que, apesar de não ser obrigatória, foi promovida aquela [audição](#), aclarou a metodologia adotada para a sua realização e deu de seguida a palavra à primeira peticionária.

Os peticionários informaram que a petição tinha sido subscrita inicialmente por 562 cidadãos à qual tinham aderido mais algumas pessoas, totalizando no momento presente 584 assinaturas.

Em sua opinião, os descontos para a ADSE, um pouco à semelhança dos seguros de saúde, *“apenas deviam ser efetuados durante 12 (e não 14) meses, até porque é apenas durante esse intervalo de tempo em que os beneficiários podem adoecer. Por*

*outro lado, como parece que a ADSE consegue sustentar-se atualmente, a medida tomada em 2011 no sentido de os descontos terem passado de 12 para 14 meses, devia ser revertida”.*

Constaram que foi feito um levantamento no sentido de que a ADSE em 2020 estaria com um saldo de 800 Milhões de Euros em aplicações em títulos do tesouro e depósitos à ordem e à prazo.

Intervieram de seguida a Deputada Eurídice Pereira (PS), o Deputado Francisco Pimentel (PSD) e Deputado Bruno Nunes (CH), as quais colocaram questões diversas aos peticionários.

A final, intervieram de novo os peticionários que disseram estar de acordo com a verificação da saúde financeira da ADSE, tendo chamado a atenção para o facto de, nos últimos anos, a ADSE ter perdido entidades privadas que faziam descontos diretos, o que tem implicações naquelas pessoas que têm ordenados mais baixos.

No final o Deputado relator agradeceu os contributos deixados e assinalou que se verificou consenso entre as diferentes forças políticas relativamente ao peticionado e que oportunamente a questão será retomada.

## **VI. Opinião do relator**

Sendo a opinião do Relator de elaboração *facultativa*, nos termos do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado Relator do presente parecer exime-se, de manifestar, nesta sede, a sua opinião sobre a petição em apreço.

## **VII. Conclusões**

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) Que, tratando-se de petição coletiva com 584 subscritores, foi nomeado deputado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não pressupondo, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários de

acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A. da LEDP;

- b) Apesar de não ser obrigatória a audição dos peticionários conforme referido em a), a mesma foi promovida por iniciativa do senhor Deputado relator tendo em vista o esclarecimento e dilucidação do objeto da petição;
- c) Que a referida petição não é objeto de publicação obrigatória do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
- d) Que, atento o objeto da petição, seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório, aos membros do Governo responsáveis pela Administração Pública, bem como aos Grupos Parlamentares e aos DURP para a devida ponderação e oportunidade de providências legislativas no sentido apontado pelos peticionários, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 19.º, da LEDP;
- e) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
- f) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12, do artigo 17.º e para o efeito do disposto no artigo 19.º da LEDP.

## VIII. ANEXOS

Anexa-se ao presente relatório:

- a ata da reunião da Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local de dia 2 de fevereiro de 2023, onde ocorreu a audição dos peticionários.


**Palácio de São Bento, 22 de março de 2023.**



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

---

**O Deputado Relator**

  
(João Barbosa de Melo)

**A Presidente da Comissão**

  
(Isaura Morais)